

LEI Nº 130

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

(Regulariza os feriados Municipais).

Art. 1º - Para efeito de regularizar o funcionamento do comércio e indústrias são considerados feriados os seguintes dias santificados:

Sexta-feira de Paixão.

Dia de corpo de Deus.

Dia 15 de Agosto (Assunção de N. Senhora).

Dia 2 de Novembro (Finados).

Dia 26 de Dezembro (São Benedito).

Art. 2º - A presente lei deve ser afixada em todos os estabelecimentos comerciais e industriais do Município, incluindo os feriados criados por Lei Municipal nº 110 de 7 de fevereiro de 1952 e os feriados nacionais regularizados pelas Leis 662 e 1266 respectivamente de 6 de abril de 1949 e 8 de dezembro de 1950.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação.

Prefeitura da Lapa, em 20 de Setembro de 1952

Pedro Favaro Cavalin
Prefeito Municipal